



*Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*  
*Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001-2020**

**Poder Legislativo –  
Cancelamento –  
Saldo – Dívida  
Flutuante**

*O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno deste Legislativo, considerando a necessidade de regularização da dívida flutuante – passivo financeiro no balanço da Câmara Municipal, **PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

**Art. 1º** - Fica a Unidade de Contabilidade do Poder Legislativo Municipal de São Sebastião do Oeste, autorizada a proceder o cancelamento da conta “rentabilidade aplicação” constante na Dívida Flutuante – Passivo Financeiro, no valor de R\$15.089,78 (quinze mil, oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).

**Art. 2º** - A justificativa necessária para o cancelamento que trata o artigo anterior, é aquela constante no parecer técnico da Unidade de Contabilidade, anexo a este decreto.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 10 de junho de 2020.

**Antônio Manoel Tavares Sobrinho**  
**Presidente da Câmara Municipal**



## **PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**

Exmo. Senhor Presidente,

Trata-se de parecer técnico contábil sobre levantamento realizado junto à Unidade de Contabilidade do Poder Legislativo Municipal de São Sebastião do Oeste, com o objetivo de apurar possíveis créditos pendentes às contas da Dívida Flutuante no Balanço Financeiro da Câmara Municipal.

As receitas (ou ingressos) extraorçamentários são recursos financeiros de caráter temporário e não integram a Lei Orçamentária Anual. O Estado é mero depositário desses recursos, que constituem passivos exigíveis e cujas restituições não se sujeitam à autorização legislativa. Já as despesas (ou dispêndios) extraorçamentários correspondem aos desembolsos realizados pela administração pública para quitar as obrigações decorrentes dos ingressos extraorçamentários.

De acordo com os balancetes e relatórios da Câmara Municipal, extraídos do arquivo e do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, documentos anexo, houve ingressos de receitas extraorçamentárias na conta “rentabilidade aplicação” no montante de R\$15.089,78 (quinze mil, oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), sendo este distribuído da seguinte forma: exercício de 2012 (R\$1.755,75), 2013 (R\$1.258,00), 2014 (R\$3.787,52) e 2015 (R\$8.287,93).



***Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste***  
***Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais***

---

Todavia, constatou-se no balanço financeiro dos referidos exercícios que não houve registro de desembolso correspondente às receitas extraorçamentárias da conta “rentabilidade aplicação”.

Em que pese a constatação de recursos financeiros suficientes para acobertar as despesas extraorçamentárias da conta “rentabilidade aplicação”, restou demonstrado nos demonstrativos de numerário ausência destes.

Diante do exposto, conclui-se que houve erro técnico contábil quando do lançamento contábil da conta de “rentabilidade aplicação”, ocasionando incorreções nos saldos do balanço financeiro, desde o exercício financeiro de 2016 até a presente data. Tratando-se de procedimento de ajuste contábil sem prejuízo para o Poder Legislativo, opinamos pelo cancelamento, nos termos acima, mediante ato administrativo próprio do Poder Legislativo.

É o parecer.

São Sebastião do Oeste, 10 de junho de 2020.

**Bruno Henrique Gomes Barbosa**  
**Assessor Contábil**  
**CRC/MG 093822/O-9**

**Marcilene Conceição de Mendonça Leal**  
**Assessor de Planejamento Contábil e Orçamentário**  
**CRC/MG 092753**